



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM N° 15

AUTOR: VEREADOR JOSEVAINE SILVA DE SOUZA

2º *Para os professores, a apresentação a comprovação deverá ser feita no momento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.*

Art. 5º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, aprovou e eu
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da rede pública municipal de todos os níveis de ensino o acesso a eventos culturais e de lazer, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado.

§ 1º O benefício de que trata o caput aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades realizados em estabelecimentos públicos ou particulares que tenham parceria com a Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado no dia, e não aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais.

Art. 2º Por evento cultural compreende-se que é um **evento** excepcional e temporário de natureza emocional e sociocultural públicos ou particulares.

Art. 3º O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria de Educação Municipal, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§ 1º Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

Art. 4º Os estabelecimentos que realizarão o evento que se refere o art. 2º desta Lei deverão afixar em suas bilheterias, em locais de grande visibilidade, anúncio público contendo a seguinte informação: “É assegurado a todos os professores ativos e inativos o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento”.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 03 de maio de 2022.

O benefício da meia-entrada constitui mecanismo importante que correabora com o princípio da igualdade. É preciso entender que os profissionais da educação, assim como os demais cidadãos, integram a sociedade brasileira, mediante a garantia de

JOSEVAINE SILVA DE SOUZA

Vereador

A concessão do benefício de meia-entrada para os professores é justificada por várias razões. Em primeiro lugar, os professores, como formadores da cultura, precisam estar permanentemente atualizados com todas as manifestações artísticas, culturais e esportivas, para que possam usar essas informações no planejamento de aulas, em debates e outras atividades curriculares, desenvolvendo nos jovens o raciocínio crítico, analítico, a capacidade de associar informações e gerar “produtos culturais”. Ensinar com esse desconto uma maior presença dos professores nos eventos culturais é um modo inteligente de formar novas plateias, na medida em que nas salas de aula as crianças, os jovens e adultos passam a contar não apenas com os conteúdos curriculares, mas também com dados, opiniões, discussões de conceitos, informações geradas em diferentes partes do mundo, desenvolvendo o hábito de frequentarem esses espetáculos, tornando-se “consumidores de cultura”.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Este documento, sem dúvida, serve em muito para sua formação como cidadãos críticos e conscientes sobre seu papel na sociedade.

Por todo o exposto, agradeço a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do P. **JUSTIFICATIVA** atendendo aos pressupostos de constitucionalidade.

De forma pioneira, o legislador constituinte introduziu, no ordenamento constitucional, o princípio da Cidadania Cultural, consubstanciado no art. 215, caput: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais." Assim, os direitos culturais foram elevados à categoria de direitos fundamentais do cidadão, ao lado de outros já consagrados pelo art. 6º de nossa Carta Magna (educação, saúde, trabalho, moradia, assistência social, etc.).

O benefício da meia-entrada constitui mecanismo importante que corrobora com o princípio da Cidadania Cultural. Por entender que os profissionais da educação merecem o reconhecimento da sociedade brasileira, mediante a garantia de seus direitos culturais.

A concessão do benefício da meia-entrada para os professores é justificada por várias razões. Em primeiro lugar, os professores, como fomentadores da cultura, precisam estar permanentemente atualizados com todas as manifestações artísticas, culturais e esportivas, para que possam usar essas informações no planejamento de aulas, em debates e outras atividades curriculares, desenvolvendo nos jovens o raciocínio crítico, analítico, a capacidade de associar informações e gerar "produtos culturais". Ensejar com esse desconto uma maior presença dos professores nos eventos culturais é um modo inteligente de formar novas plateias, na medida em que nas salas de aula as crianças, os jovens e adultos passam a contar não apenas com os conteúdos curriculares, mas também com dados, opiniões, discussões de conceitos, informações geradas em diferentes partes do mundo, desenvolvendo o hábito de frequentarem esses espetáculos, tornando-se "consumidores de cultura".



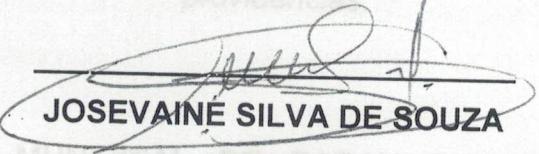
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Esse contexto, sem dúvida, colabora em muito para sua formação como cidadãos críticos e conscientes de seu papel na sociedade.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade.

Paranatinga-MT, 03 de maio de 2022.


JOSEVAINÉ SILVA DE SOUZA

Vereador

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, aprovou e eu, PREFERITO MUNICIPAL, sanciono o seguinte:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da rede pública municipal de todos os níveis de ensino o acesso a eventos culturais e de lazer, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado.

§ 1º O benefício de que trata o caput aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades realizados em estabelecimentos públicos ou particulares que tenham parceria com a Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado no dia, e não aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais.

Art. 2º Por evento cultural compreende-se que é um evento excepcional e temporário de natureza emocional e sociocultural públicos ou particulares.

Art. 3º O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria de Educação Municipal, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.